

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2014.

Altera o anexo da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009, - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1.º O anexo da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009 – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga, passa a ser o seguinte:

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado na margem direita da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com as terras de posse do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal, IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga-Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da referida estrada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Monte Alegre), defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Monte Alegre), até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira), em seguida deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga-Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi), deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de



divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com propriedade de Afonso Angelucci, daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo, até o loteamento do Jardim Paraíso deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah, daí segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), Prolongamento da Rua Treze de Maio, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Prof^o Maurício Antunes Ferraz (SP 317), deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além), deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego da Água Quente, e segue pelo leito do córrego até a IBG 148 entroncamento com a IBG 148 (IBG Antonio Gaion), deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a cerca de divisa com a propriedade de Leonildes Brumatti, sentido sede do município ao Bairro Água Quente, daí, deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Leonildes Brumatti até a Estrada Municipal IBG-010 (IBG Urias Teixeira Pitta), daí, deflete à direita e segue pela referida Estrada, sentido Itápolis a Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, daí deflete à esquerda e segue em reta e depois deflete à direita e posteriormente a esquerda, sempre confrontando com a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari, deflete então à direita e segue em divisa com cerca de propriedade de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino, deflete à esquerda e sobe pelo leito do Córrego, até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani, defletindo à direita e segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpin, deflete à direita e novamente à esquerda, seguindo o alinhamento e confrontantes anteriores, até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer), deflete à direita, segue o alinhamento externo da referida IBG, até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; deflete à esquerda e segue em divisa com a propriedade de João Batista Ulian, daí, deflete à esquerda novamente e na sequência à direita, com a mesma confrontação; daí deflete à direita segue em divisa com as propriedades de João Batista Ulian e Valentim Antônio de Campos; daí, deflete à direita e posteriormente à esquerda em divisa com propriedade de Valentim Antônio de Campos, daí, deflete à direita e segue em divisa com propriedade de sucessores de Luiz João Longo, atravessando a IBG 352, até o córrego São Roque, daí, deflete à direita e segue pelo leito do córrego São Roque em divisa com a propriedade de Clóvis de Jesus e s/m, até



as terras de Henrique Palanca e s/m; daí deflete à esquerda e novamente à esquerda em divisa com Clóvis de Jesus até a estrada municipal IBG 243; daí, seguindo pelo alinhamento interno da referida estrada até a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Pilsen Gaion, alinhamento que passa a seguir a partir de então, fazendo duas deflexões à direita acompanhando o confrontante com a propriedade citada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 -- Nicola de Batista Neto, daí, reflete à direita e segue pelo alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento da divisa de propriedade de Osvaldo Barbui, deflete, então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue alinhamento, até o nascente do Córrego Taquaral, segue descendo pelo leito do Córrego até sua foz no Ribeirão São João, deflete, à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 2.º Constitui parte integrante desta Lei o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.485, de 25 de maio de 2011.

Ibitinga, 10 de novembro de 2014.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal



Ofício 1091/2014
Ibitinga, 10 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 13/2014, que altera o anexo da Lei Complementar nº 004, de 21 de agosto de 2009, - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Ressalta-se a importância dessa alteração devido a expansão e o desenvolvimento urbanístico, visando a necessidade de maior infraestrutura para suporte habitacional e industrial, buscando-se assim corresponder as necessidades do Município. De extrema importância esclarecer que naquele local será implantado um loteamento de interesse social, com financiamento através do Programa Minha Casa Minha Vida para construção de cerca de 900 casas, ampliando a oferta de moradia.

Diante da importância do tema para o zoneamento urbano, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial.

Salienta-se que o projeto foi submetido a aprovação do Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE e passou por prévia Audiência Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

